



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROTÓCOLO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MINAS GERAIS

Ofício n.º 29/GP

Unaí, 26 de novembro de 2010.

<b>DESPACHO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> DOU CIÊNCIA	<input type="checkbox"/> INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
<input checked="" type="checkbox"/> JUNTE-SE	
EM 01/11/2010	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, referimo-nos ao Ofício n.º 18/Sacom, de 22 de novembro de 2010, para encaminhar-lhe as informações e documentos ali perquiridos, relativamente ao Substitutivo n.º 1 ao PLC 2/2010, na forma a seguir articulada:

A) está em anexo o Parecer n.º 8/2010, da lavra do Economista Danilo Bijos Crispim, que contém a estimativa do impacto orçamento, financeiro e econômico do substitutivo, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal;

B) por equívoco, o agora anulado Decreto n.º 3.718, de 31 de dezembro de 2009, não fixou o valor referencial padrão da edificação por metro quadrado. Diante dessa omissão, consideramos o valor fixado pelo Decreto n.º 3.567, de 30 de dezembro de 2008, que já consta do respectivo processo legislativo, onde se encontra autuado o Substitutivo n.º 1 ao PLC 2/2010. Para o ano de 2011, conforme consta do projeto, nós atualizamos o valor com base na correção monetária verificada ou projetada até novembro de 2010 (4,22% + 5,21%);

C) não existe nenhum decreto, por óbvio, que tenha elevado a alíquota do IPTU dos terrenos de 3% para 4,5%. Se esse questionamento decorreu do fato de termos postado na mensagem que estamos reduzindo a alíquota de terrenos vagos de 4,5% para 2,4%, é porque estamos considerando o percentual já acumulado com a progressividade no tempo;

D) não existe nenhum ato administrativo regulamentando os fatores corretivos dos componentes da construção e do estado de conservação, o que é feito somente por meio do Boletim de Informação Cadastral – BIC – formatado pelo setor de cadastro imobiliário da Prefeitura (modelo anexo). Por isso mesmo, resolvemos regulamentar essa questão por meio do Substitutivo n.º 1 ao PLC 2/2010;

E) atualmente, somente existem doze zonas fiscais que estão em vigor em decorrência do Decreto n.º 3.567, de 30 de dezembro de 2008, entendido que o Decreto n.º 3.718/2009 foi anulado. Deve ser considerada sobre o valor das zonas fiscais estabelecidas pelo Decreto n.º 3.567, de 2008, a correção monetária de 4,22%. A área de abrangência de cada uma dessas zonas fiscais está inserta no mapa anexo; e

A Sua Excelência o Senhor  
VEREADOR THIAGO MARTINS  
Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos  
Unaí (MG)



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



(Fls. 2 do Ofício n.º 29/GP, de 26/11/2010)

F) a fixação dos componentes que integram a Planta Genérica de Valores Venais do IPTU se situa no campo da discricionariedade do gestor, posto tratar-se de matéria essencialmente administrativa/executiva, observados, por óbvio, os princípios e postulados regentes da administração pública, ressalvada a apreciação legiferante. Essa fixação, é dizer, não foi promovida por uma comissão oficial, mas pelo setor de cadastro imobiliário da Prefeitura, levando-se em conta os valores praticados no mercado imobiliário local, inclusive setorialmente, a localização do imóvel, as melhorias recebidas pela área, os equipamentos urbanos entre outros critérios pertinentes.

2. No ensejo, renovamos votos de estima e respeito, esperando que a matéria em análise receba atenção especial por parte dessa Câmara Municipal, inclusive com relação à urgência de sua tramitação.

Atenciosamente,

ANTÉRIO MÂNICA  
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES  
Secretário Municipal de Governo

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO  
Secretário Municipal da Fazenda

DALTIN GERALDO RODRIGUES GONÇALVES  
Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

## BOLETIM DE INFORMAÇÃO CADASTRAL



CÓD. LOGRAD.

DISTRITO

SETOR

INSC. CADASTRAL

QUADRA

LOTE

SUB. LOTE

Nº DE ORDEM

FICHA

SETOR

QUADRADA

INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRIBUINTE			
NOME			
END. DO IMÓVEL	Nº		

## ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Nº	COMPLEMENTO	BAIRRO	CÓD; LOG.
CIDADE		UF	CEP
CAIXA POSTAL	TEL.	CPF/CNPJ	

## INFORMAÇÕES SOBRE O LOGRADOURO

## EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS NO LOGRADOURO

- |   |  |   |
|---|--|---|
| <input type="checkbox"/> 1 - PAVIMENTAÇÃO                   | <input type="checkbox"/> 5 - MEIO-FIO        | <input type="checkbox"/> 8 - ARBORIZAÇÃO      |
| <input type="checkbox"/> 2 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA             | <input type="checkbox"/> 6 - REDE TELEFÔNICA | <input type="checkbox"/> 9 - COLETA DE LIXO   |
| <input type="checkbox"/> 3 - REDE DE ESGOTO                 | <input type="checkbox"/> 7 - REDE D'ÁGUA     | <input type="checkbox"/> 10 - LIMPEZA PÚBLICA |
| <input type="checkbox"/> 4 - CANALIZAÇÃO DAS ÁGUAS PLUVIAIS |  | <input type="checkbox"/> 11 - REDE ELÉTRICA   |

LOTEAMENTO		
Nº	QUADRA	LOTE
REGISTRO N°		
GLEDA		

- CERCA  
 MURO  
 PASSEIO

## INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE

PATRIMÔNIO	UTILIZAÇÃO	OCUPAÇÃO	DO USO	Nº PAVIMENTOS	ALINHAMENTO
<input type="checkbox"/> 1 - FEDERAL	<input type="checkbox"/> 1 - PRÓPRIA	<input type="checkbox"/> 1 - VAGO	<input type="checkbox"/> 1 - RESIDENCIAL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> ISOLADA ALINHADA
<input type="checkbox"/> 2 - ESTADUAL	<input type="checkbox"/> 2 - ALUGADA	<input type="checkbox"/> 2 - EDIFICADO	<input type="checkbox"/> 2 - COMERCIAL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> ISOLADA RECUADA
<input type="checkbox"/> 3 - MUNICIPAL	<input type="checkbox"/> 3 - CEDIDA	<input type="checkbox"/> 3 - EM CONSTRUÇÃO	<input type="checkbox"/> 3 - INDUSTRIAL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> GERMINADA ALINHADA
<input type="checkbox"/> 4 - RELIGIOSO	<input type="checkbox"/> 4 - FECHADA	<input type="checkbox"/> 4 - CONST. PARALIZADA	<input type="checkbox"/> 4 - RELIGIOSO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> GERMINADA RECUADA
<input type="checkbox"/> 5 - PARTICULAR	<input type="checkbox"/> 5 - DESOCUPADA	<input type="checkbox"/> 5 - EM DEMOLIÇÃO	<input type="checkbox"/> 5 - ADM. PÚBLICA	<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> 6 - MUNICIPAL AFORADO		<input type="checkbox"/> 6 - RUINAS	<input type="checkbox"/> 6 - SERVIÇOS	<input type="checkbox"/>	
				LOCALIZ. UNID.	
				<input type="checkbox"/>	

## INFORMAÇÕES SOBRE O TERRENO

1 - SITUAÇÃO	2 - TOPOGRAFIA	ÁREA DO TERRENO	TESTADA	R\$ m <sup>2</sup> TERRENO
<input type="checkbox"/> UMA FRENTES (1.0)	<input type="checkbox"/> ACLIVE (0.8)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> DUAS FRENTES (1.2)	<input type="checkbox"/> DECLIVE (0.8)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> TRÊS FRENTES (1.3)	<input type="checkbox"/> PLANO (1.0)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> QUATRO FRENTES (1.4)		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> ESQUINA (1.2)		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> ENCRAVADO (0.7)		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
		ÍTENS		TOTAL 1
		FATORES DE CORREÇÃO	1 X 2 =	

## INFORMAÇÕES SOBRE A EDIFICAÇÃO

1 - TIPO	2 - CONSERVAÇÃO	GARAGEM
<input type="checkbox"/> ISOLADA (1.0) <input type="checkbox"/> GALPÃO (0.9)	<input type="checkbox"/> ÓTIMA (1.2)	<input type="checkbox"/> SEM <input type="checkbox"/> N° VAGAS
<input type="checkbox"/> CONJUGADA (0.8) <input type="checkbox"/> TELHEIRO (0.7)	<input type="checkbox"/> BOA (1.0)	
<input type="checkbox"/> SALA (0.9) <input type="checkbox"/> BARRACÃO (0.6)	<input type="checkbox"/> REGULAR (0.8)	
<input type="checkbox"/> APARTAMENTO (0.9)	<input type="checkbox"/> MÁ (0.6)	
	<input type="checkbox"/> PÉSSIMA (0.4)	
		ÍTENS
		1 X 2 = TOTAL 1
		FATORES DE CORRECÃO

3 - ESTRUTURA	4 - INST. ELÉTRICA	5 - INST. SANITÁRIA	6 - ACABAMENTO	7 - FORRO
<input type="checkbox"/> ADOBE (12)	<input type="checkbox"/> SEM (0)	<input type="checkbox"/> SEM (0)	<input type="checkbox"/> SEM (0)	<input type="checkbox"/> SEM
<input type="checkbox"/> MADEIRA (18)	<input type="checkbox"/> EXTERNA (6)	<input type="checkbox"/> EXTERNA (5)	<input type="checkbox"/> CALAÇÃO (8)	<input type="checkbox"/> MADEIRA
<input type="checkbox"/> MISTA (21)	<input type="checkbox"/> EMBUTIDA (8)	<input type="checkbox"/> INTERNA (8)	<input type="checkbox"/> PINT. SIMPLES (12)	<input type="checkbox"/> GESSO
<input type="checkbox"/> TIJOLO (22)		<input type="checkbox"/> MAIS DE UMA (10)	<input type="checkbox"/> PINT. LAVÁVEL (16)	<input type="checkbox"/> LAJE
<input type="checkbox"/> CONCRETO (26)			<input type="checkbox"/> ESPECIAL (24)	<input type="checkbox"/> ESPECIAL
<input type="checkbox"/> METÁLICA (29)				



## PREFEITURA DE UNAÍ

Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno

Departamento de Planejamento

Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal



Parecer n.º 8/2010

### 1. Resumo

Este parecer analisa o impacto orçamentário-financeiro decorrente do Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei Complementar n.º 2/2010. O estudo destina-se ao atendimento de solicitação formal do Senhor Prefeito Municipal, Antério Mâncica, manifestada no Processo Administrativo 15381-027/2010.

### 2. Fundamentação Legal

A Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000<sup>1</sup>, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), dispõe, quanto à renúncia de receita, que:

**Art. 14.** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança. (BRASIL, 2000)

<sup>1</sup> BRASIL. Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 05 mai. 2000.



## PREFEITURA DE UNAÍ

### Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno

#### Departamento de Planejamento

##### *Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal*



A Lei Municipal n.º 2.656, de 30 de junho de 2010<sup>2</sup>, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2011, determina, quanto à receita e alterações na legislação tributária do Município que:

Art. 20. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2011, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e procedimentos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços; e

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo 20 desta Lei levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU –, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções sobre tributos municipais para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança; e

X – instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

<sup>2</sup> UNAÍ. Lei n.º 2.656, de 30 de junho de 2010. Estabelece as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2011. **Quadro de Publicações da Prefeitura**, Unaí, MG, 30 jun. 2010.



## PREFEITURA DE UNAÍ

**Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno**

Departamento de Planejamento

*Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal*



Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Art. 23. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

### 3. Análise Técnica

A partir da leitura dos excertos da legislação pertinente à área orçamentária e financeira, pode-se dizer que o impacto orçamentário-financeiro decorrente do Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei Complementar n.º 2/2010 no triênio 2011-2013 depende dos seguintes elementos:

- 1) O atendimento do disposto na LDO de 2011; e
- 2) Consideração dos efeitos da alteração da legislação tributária na estimativa da receita da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2011.

A LDO de 2011 determina que as alterações na legislação tributária devem ser consideradas na estimativa da receita da LOA de 2011. Nesse sentido, é importante registrar que a estimativa das receitas da LOA seguem, conforme o Anexo de Metas Fiscais da LDO, seis metodologias diferentes. Especificamente, a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no triênio 2011-2013 foi estimada pela metodologia dos modelos econôméticos. Por seu turno, a Taxa de Limpeza Pública (TLP) foi estimada, para o mesmo período, pela metodologia dos cenários macroeconômicos e subsidiariamente pela metodologia dos desdobramentos.

Nas duas metodologias principais utilizadas no cálculo de previsão da arrecadação do IPTU e da TLP, parte-se da premissa de que o comportamento da receita é função de dois componentes estocásticos: o real, associado à alteração na atividade econômica, ao comportamento do contribuinte, à modernização administrativa, à alteração de alíquotas, à modificação da base de cálculo, etc; e o nominal, relacionado ao comportamento do nível de geral de preços.

Nesse particular, é preciso ressaltar que, em ambas as metodologias e previsões, não foram considerados quaisquer efeitos que estejam especificamente associados ao Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei Complementar n.º 2/2010, uma vez que a decisão de alterar a legislação tributária foi tomada posteriormente à conclusão do trabalho de elaboração da LOA de 2011.

Desta forma, depreende-se que, a depender dos efeitos da alteração da legislação tributária, as previsões para a arrecadação do IPTU e da TLP para o triênio 2011-2013 poderão se apresentar sobre ou subestimadas. A Tabela 1, a seguir, mostra o comportamento das séries temporais de arrecadação do IPTU e da TLP:



**PREFEITURA DE UNAÍ**

**Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno**  
**Departamento de Planejamento**  
*Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal*



**Tabela 1 – Séries Temporais da Arrecadação do IPTU e da TLP – 1999-2009**

Período	Arrecadação do IPTU (R\$)	Variação Anual do IPTU (%)	Arrecadação da TLP (R\$)	Variação Anual da TLP (%)	Inflação medida pelo IPCA (%)
1999	592.083,25	..	289.079,91	..	-
2000	631.426,27	6,64	268.006,57	-7,29	5,97
2001	825.328,71	30,71	299.693,72	11,82	7,67
2002	1.188.633,56	44,02	370.492,45	23,62	12,53
2003	1.414.290,99	18,98	241.725,58	-34,76	9,30
2004	1.414.553,51	0,02	433.912,88	79,51	7,60
2005	1.681.092,75	18,84	556.517,88	28,26	5,69
2006	1.827.878,87	8,73	605.384,92	8,78	3,14
2007	1.895.537,70	3,70	632.102,95	4,41	4,46
2008	2.045.564,59	7,91	674.989,09	6,78	5,90
2009	2.130.334,65	4,14	743.435,47	10,14	4,31

Fonte: Elaborada pela Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal.

Nota: Sinal convencional utilizado:

.. Não se aplica dado numérico.

A análise das variações anuais da arrecadação do IPTU e da TLP mostra que não há uma estabilidade que se corresponda com o nível geral de preços. Ainda assim, sobretudo quando se considera os últimos três anos da série (2007, 2008 e 2009), torna-se evidente que, em virtude da correção monetária dos valores dos tributos, a arrecadação dessas receitas está mais associada à variação de preços do que ao componente real.

Com relação às projeções para a arrecadação do IPTU e da TLP período 2010-2013, apresentadas na Tabela 2, abaixo, nota-se que, devido à metodologia de cálculo das estimativas, no caso do IPTU, prevalece a influência do componente nominal, ao passo que os valores projetados para a TLP são determinados pelos componentes real e nominal.

**Tabela 2 – Projeções para a Arrecadação do IPTU e da TLP – 2010-2013**

Período	Projeção da Arrecadação do IPTU (R\$)	Variação Anual do IPTU (%)	Projeção da Arrecadação da TLP (R\$)	Variação Anual da TLP (%)	Projeção da Inflação medida pelo IPCA (%)
2010	2.397.279,63	..	803.063,51	..	4,89
2011	2.969.173,40	23,86	883.759,73	10,05	4,89
2012	3.133.752,80	5,54	974.251,34	10,24	4,89
2013	3.298.332,20	5,25	1.076.052,52	10,45	4,89

Fonte: Elaborada pela Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal.

Nota: Sinal convencional utilizado:

.. Não se aplica dado numérico.



**PREFEITURA DE UNAÍ**

**Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno**

**Departamento de Planejamento**

*Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal*



Para uma análise de cunho orçamentário e financeiro que tenha como foco o comportamento de receitas específicas, é pertinente investigar a importância relativa dessas receitas no total da arrecadação. A Tabela 3, a seguir, apresenta essa informação.

**Tabela 3 – Participação Relativa da Arrecadação do IPTU e TLP na Receita Total da Prefeitura de Unaí**

Período	Arrecadação do IPTU (R\$)	Participação do IPTU na Receita Total (%)	Arrecadação da TLP (R\$)	Participação da TLP na Receita Total (%)	Receita Total da Prefeitura de Unaí (R\$)
1999	592.083,25	2,74	289.079,91	1,34	21.586.848,06
2000	631.426,27	2,86	268.006,57	1,22	22.053.738,55
2001	825.328,71	2,89	299.693,72	1,05	28.568.096,58
2002	1.188.633,56	4,16	370.492,45	1,30	28.571.376,42
2003	1.414.290,99	3,83	241.725,58	0,65	36.933.595,26
2004	1.414.553,51	3,35	433.912,88	1,03	42.225.377,63
2005	1.681.092,75	3,13	556.517,88	1,04	53.768.785,51
2006	1.827.878,87	2,67	605.384,92	0,88	68.578.651,09
2007	1.895.537,70	2,79	632.102,95	0,93	67.929.010,58
2008	2.045.564,59	2,40	674.989,09	0,79	85.278.211,02
2009	2.130.334,65	2,66	743.435,47	0,93	80.125.172,95
2010	2.397.279,63	2,60	803.063,51	0,87	92.199.650,04
2011	2.969.173,40	3,23	883.759,73	0,96	91.872.715,37
2012	3.133.752,80	3,11	974.251,34	0,97	100.843.661,83
2013	3.298.332,20	2,98	1.076.052,52	0,97	110.759.108,16

Fonte: Elaborada pela Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal.

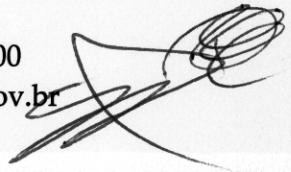
Nota: Sinal convencional utilizado:

.. Não se aplica dado numérico.

Observando-se os dados acima, percebe-se que o IPTU e a TLP têm uma baixa participação na composição da receita total da Prefeitura de Unaí. No período que poderá ser afetado pela alteração na legislação tributária contida no Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei Complementar n.º 2/2010, a saber, 2011-2013, o IPTU e a TLP, conjuntamente, correspondem a no máximo 4,19% da receita total da Prefeitura de Unaí.

Assim sendo, pode-se argumentar que, caso a alteração da legislação associada ao IPTU e à TLP implique em queda efetiva na arrecadação, a Prefeitura de Unaí possui condições de proceder ao contingenciamento de despesas fiscais de forma a garantir as metas de resultado primário e nominal estabelecidas pela LDO de 2011 para 2011, 2012 e 2013. Nesse particular, é preciso destacar que as estimativas de 2012 e 2013 serão revistas nos próximos anos e que em 2011, *ceteris paribus* e havendo uma queda na arrecadação do IPTU e da TLP, parte do contingenciamento poderá ser evitado mediante a utilização da reserva de contingência para a insuficiência de arrecadação. Essa reserva tem um valor fixado para 2011 de R\$ 105.411,14.

O Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei Complementar n.º 2/2010 contém dispositivos que podem, por um lado, reduzir a arrecadação, ocasionando a chamada renúncia de receita, e, por outro lado, aumentar a arrecadação, produzindo um aumento permanente das receitas do IPTU e





## PREFEITURA DE UNAÍ

Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno

Departamento de Planejamento

Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal



da TLP. Desta forma, e considerando a inexistência de dados estatísticos que permitam simular os efeitos da alteração da legislação tributária, subsiste a alternativa de se avaliar os efeitos sobre a receita a partir da teoria econômica. Obviamente, não será possível determinar valores, mas sim indicar, do ponto de vista teórico, a direção do comportamento da receita.

Nesse sentido, a instituição de uma nova Planta de Valores Venais do IPTU com 24 zonas fiscais, com o objetivo de corrigir a defasagem entre o valor de mercado dos imóveis e sua avaliação para fins de tributação, poderá ter dois efeitos distintos. A princípio, e uma vez que a base de cálculo do imposto aumenta, é razoável esperar que a arrecadação se altere na mesma direção. Contudo, este efeito intuitivo só é verdadeiro quando a receita tributária encontra-se na parte crescente da Curva de Laffer (SACHS; LARRAIN, 2004)<sup>3</sup>. Se a arrecadação estiver próxima ao ponto máximo ou na parte decrescente da curva, o aumento da base de cálculo poderá causar uma queda na arrecadação. Conclui-se, portanto, que o efeito dessa medida é indeterminado.

As isenções não gerais direcionadas aos contribuintes idosos e com doença grave de baixa renda, embora sejam totalmente defensáveis sob a ótica social, produzirão queda na arrecadação do IPTU. Esta queda, entretanto, não deve ser substancial, uma vez que, devido ao baixo nível de renda, provavelmente, estes cidadãos não possuirão imóveis próprios de valores significativos. Poderá haver, desta forma, uma queda não significativa.

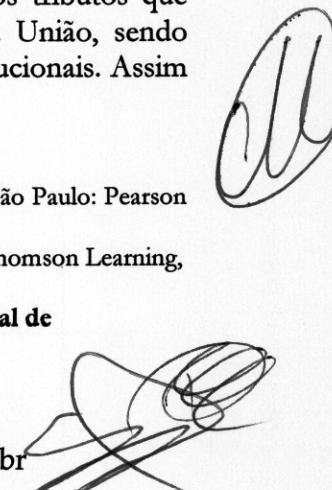
A criação da Faixa Social de Isenção sobre o Valor Venal do Imóvel, a exemplo das isenções não gerais mencionadas anteriormente, produzirá queda arrecadação do IPTU. Além do efeito direto da isenção, a Faixa Social de Isenção sobre o Valor Venal do Imóvel padece de um *moral hazard*, (ou risco moral) de duas dimensões: o boicote à cobrança do IPTU por parte dos contribuintes não isentos, como forma de protesto; e a prática de elisão fiscal por grandes proprietários para os quais a inadimplência tenha um custo de oportunidade substantivo (NICHOLSON, 2002)<sup>4</sup>.

Para compensar os efeitos dessa isenção, poder-se-ia argumentar que tal medida estimularia a arrecadação de outros impostos devido ao aquecimento da economia local em virtude do aumento da renda disponível dos indivíduos. Contudo, essa associação direta e intuitiva pode se mostrar falaciosa. Em primeiro lugar, é preciso considerar que a parte da renda convertida em consumo é uma função da propensão marginal a consumir. A substituição integral do benefício da isenção em consumo só ocorre no caso extremo em que a propensão marginal a consumir é igual a 1 (LOPES; VASCONCELLOS, 2000)<sup>5</sup>. Em segundo lugar, para que o consumo se traduza em arrecadação, é preciso que as relações econômicas ocorram dentro da formalidade fiscal, o que não ocorre no Brasil, haja vista o elevado nível de sonegação. Por fim, e não menos importante, em consequência do federalismo fiscal brasileiro, a maior parte dos tributos que incidem sobre o consumo de mercadorias e serviços pertence ao Estado e à União, sendo parcialmente compartilhado com o Município por meio das transferências constitucionais. Assim

<sup>3</sup> SACHS, Jeffrey D.; LARRAIN B., Felipe. **Macroeconomia: Em uma Economia Global**. 4 ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2004. 848 p.

<sup>4</sup> NICHOLSON, Walter. **Microeconomic Theory: Basic Principles and Extensions**. 8. ed. [s.l.]: Thomson Learning, 2002. 748 p.

<sup>5</sup> LOPES, Luiz Martins; VASCONCELLOS, Marco Antonio Sandoval Vasconcellos (Org.). **Manual de Macroeconomia: Nível Básico e Intermediário**. São Paulo: Atlas, 2000. 388 p.





## PREFEITURA DE UNAÍ

### Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno

#### Departamento de Planejamento

##### *Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal*

sendo, há fortes razões para sustentar a tese de que a criação da Faixa Social de Isenção sobre o Valor Venal do Imóvel acarretará queda na arrecadação do IPTU.

O efeito da redução de 4,5% para 2,4% da alíquota do IPTU incidente sobre terrenos sem edificação dependerá do ponto em que se encontra a receita total proveniente dessa modalidade de arrecadação na Curva de Laffer. Partindo da premissa de que o custo de oportunidade de inadimplência do IPTU relativo a terrenos sem edificação é baixo, a redução da alíquota só produzirá um efeito positivo sobre a arrecadação caso a situação atual se caracterize por uma receita total localizada na parte decrescente na Curva de Laffer. Ademais, é preciso considerar que, se por um lado, a redução da alíquota pode ser tomada como um incentivo à inadimplência, por outro lado, a extinção do mecanismo da progressividade e a nova Planta de Valores Venais do IPTU podem resultar em um aumento do valor monetário do imposto, tornando-o ainda mais oneroso para o contribuinte. Neste caso, o resultado seria uma queda na arrecadação. Dessa forma, e diante de suposições que sugerem diferentes efeitos, não é possível prever uma direção exata dessa medida sobre a arrecadação do IPTU.

A fixação em 1,2% da alíquota incidente sobre imóvel em que houver construção em andamento provocará, no curto prazo, uma queda na arrecadação do IPTU dos terrenos sem edificação. Nos casos em que a construção em andamento for precedida de demolição o efeito será nulo para os imóveis comerciais – uma vez que a alíquota permanece a mesma, 1,2% –, e positivo para os imóveis residenciais, para os quais as alíquotas aumentam de 0,6% para 1,2%. No longo prazo, ou seja, depois de concluídas as edificações, o efeito da medida sobre a arrecadação do IPTU dependerá do valor do imóvel e de seu uso (residencial ou comercial). Em todo caso, faz sentido esperar uma queda de arrecadação no curto prazo, que figura como um incentivo à edificação, o que, no longo prazo, pode resultar em aumento da arrecadação. Nesse sentido, é preciso utilizar a hipótese de que o valor da edificação e a redução da inadimplência, devido ao maior custo de oportunidade, superam o efeito das reduções permanentes da alíquota de 4,5% para 1,2% ou 0,6%.

A redução de 100% para 10% da multa sobre o valor do imóvel, para aqueles localizados em logradouro público pavimentado cujas testadas não estejam devidamente vedadas e passeio cimentado, terá efeito indeterminado sobre a arrecadação do IPTU. Ao passo que a redução da alíquota aponta inicialmente para uma queda na arrecadação, a valorização decorrente da nova Planta de Valores Venais do IPTU poderá ampliar a base de cálculo a ponto de compensar ou superar o efeito da redução da alíquota. Desta forma, o efeito prático dessa medida sobre a arrecadação é indeterminado e pouco significativo, devido ao reduzido número de imóveis nessa condição comparativamente ao total.

No que diz respeito às alterações relativas à Taxa de Coleta de Lixo, cuja receita correspondente denomina-se Taxa de Limpeza Pública (TLP), não há parâmetros para se analisar os efeitos da medida sobre a arrecadação da TLP. Nesse caso, os dois elementos que compõem o cálculo do tributo foram modificados, a saber: a base de cálculo e a alíquota. Ademais, não há subsídio para avaliar se o valor anual de R\$ 0,80 por metro quadrado é suficiente para gerar uma receita capaz de financiar o serviço de coleta de lixo e tampouco se pode compreender a lógica econômica de fixação de tetos para imóveis residenciais, comerciais e industriais. O efeito da medida sobre a arrecadação é, portanto, indeterminado.



## PREFEITURA DE UNAÍ

**Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno**

Departamento de Planejamento

*Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal*



Por fim, a instituição do Programa Nota Fiscal Unaiense (PNFU) é uma medida que busca contribuir com as ações do Programa Municipal de Educação Fiscal. Especificamente, essa ação tem o objetivo precípua de estimular os consumidores a exigirem o documento fiscal e despertar a consciência do cidadão quanto ao valor social dos tributos. A concessão dos benefícios aos contribuintes na forma de premiações e descontos progressivos, mediante a apresentação de documentos fiscais, contribui para a redução da sonegação e da informalidade. Este programa, se bem desenhado, tem potencial para promover a elevação da arrecadação tributária sem onerar o contribuinte, uma vez que a lógica do programa é incrementar a arrecadação a partir da redução da sonegação. Este resultado pode não significar uma alteração substancial na arrecadação do IPTU e da TLP, mas sim em tributos como o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e na transferência constitucional referente à Cota-partida do ICMS.

### 4. Conclusão

Diante das considerações acima, conclui-se que o efeito das alterações na legislação tributária contidas no Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n.º 2/2010 sobre a arrecadação do IPTU e da TLP em especial e sobre a arrecadação geral do Município de Unaí é indeterminado. Nesse particular, a teoria sugere que a arrecadação poderá ser maior caso as medidas que geram efeitos positivos sobre a arrecadação – a exemplo da nova Planta de Valores Venais do IPTU – sejam suficientes para compensar e suplantar a queda na arrecadação ocasionada pela redução de alíquotas, isenções, concessão de benefícios e descontos.

Ainda assim, uma redução na arrecadação do IPTU e da TLP poderá ser contornada com o contingenciamento das despesas fiscais ou utilização da reserva de contingência para a insuficiência de arrecadação, de modo a preservar as metas de resultado primário e nominal estabelecidos pela LDO de 2011.

Em outras palavras, o impacto orçamentário-financeiro decorrente alterações na legislação tributária contidas no Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n.º 2/2010 é indeterminado. Caso haja queda na arrecadação, e considerando a baixa participação relativa do IPTU e TLP na composição da receita total da Prefeitura de Unaí, é possível garantir as metas de resultado primário e nominal fixadas pela LDO de 2011.

Unaí – MG, 26 de novembro de 2010.

DANILO BIJOS CRISPIM  
Economista  
Corecon MG 6715



NÃO FOI POSSÍVEL A DIGITALIZAÇÃO DA PÁGINA 134 DO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR N.º 2/2010, QUE CONTÉM A PLANTA CADASTRAL DA  
CIDADE DE UNAÍ

A CONSULTA A ESTA PÁGINA SOMENTE SERÁ POSSÍVEL NOS AUTOS DO  
PROCESSO.